



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/91

"Institui o regime especial de trabalho e salário/hora para os médicos do Serviço de Saúde Municipal"

A Câmara Municipal de Pedra Bela, aprova e o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, a partir de 01 de Janeiro de 1.992, nos quadros do Serviço de Desenvolvimento Social e Cultural (SEDEC) o regime especial de trabalho / para os servidores médicos.

Artigo 2º - Por força do regime especial / implantado, o salário dos servidores médicos será computado por hora efetivamente trabalhada.

Artigo 3º - O valor do salário/hora é fixado, no mês de novembro de 1.991, em Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), que servirá como base para a aplicação / dos reajustes posteriores, nos mesmos índices e datas dos aumentos que forem concedidos aos demais servidores do executivo municipal.

Artigo 4º - Os servidores médicos pertencentes ao quadro do Serviço de Saúde, que pretenderem adotar o regime criado por esta lei, deverão firmar termo aditivo ao atual contrato de trabalho.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a partir da vigência desta lei, para que os interessados declarem o seu interesse em aderir ao novo sistema, mediante opção por escrito, junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura / Municipal.

§ 2º - Aqueles que deixarem de optar / no prazo estabelecido no § anterior, permanecerão no regime atual.

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

- continuação -

Artigo 5º - As contratações de médicos para o Serviço de Saúde Municipal, na vigência desta lei, serão feitas, unicamente, pelo regime ora instituído.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pedra Bela, 19 de dezembro de 1991.

(assinatura)
Jésus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal

(assinatura)
Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo